



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 25.229

Data 18.06.2001

Projeto de Lei nº 21/2001

Autor

Prefeito Municipal

Assunto Revoga a Lei nº 1.757/96

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 20/06/2001 <i>[Signature]</i> Diretor da Secretaria	Cis Vereador <i>[Signature]</i> 25/6/2001	Cis Vereador <i>[Signature]</i> 29/6/2001	Aguardando <i>[Signature]</i> 07/08/2001
Cis Vereador <i>[Signature]</i> 17/08/2001			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, 27/06/2001

Pompéia, ____/____/____

[Signature]
Presidente

Presidente

Autógrafo N.º 25/2001

Lei N.º 1.939 de 31/08/2001

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pompéia, 18 de junho de 2001.

OF/643/GP/2001

Senhor Presidente

PL. 21/2001

AJ Comissão
Competente
18-06-2001

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei que "REVOGA A LEI N.º 1.757/96" a fim de ser submetido à douta apreciação do Plenário dessa Colenda Edilidade.

A lei n.º 1.757, de 28 de novembro de 1996, autorizou o Prefeito Municipal a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor Carlos Rodrigues, uma área de terreno urbano com 480 metros quadrados, na Rua Rodolfo Lara Campos, para a construção de um barracão destinado ao comércio de materiais de construção. Infelizmente, devido a morosidade da Administração anterior em aprovar o projeto de construção, o donatário acabou desistindo de construir na mencionada área, com o imóvel doado, findo o prazo concedido no texto legal, revertido ao Patrimônio Público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Com a revogação da lei n.º 1.757/96, o Executivo poderá doar o imóvel em questão ao empresário interessado em expandir suas atividades, podendo, ainda, vender o imóvel em leilão público.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os votos de elevada estima e consideração.

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO
PROC. N.º 25.229
18 / 06 / 2001

Diretor da Secretaria

Excelentíssimo Senhor

ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA

DD. Presidente da

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 21 / 2001

REVOGA A LEI N.º 1.757/96

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica revogada a lei n.º 1.757, de 28 de novembro de 1996, que autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis do Município e dá outras providências.

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 18 de junho de 2001, 72.º da Fundação,
62.º da Emancipação.


ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
- SÃO PAULO -

99

LEI Nº 1757, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor CARLOS RODRIGUES, RG. nº 5.792.887 e CIC nº 558.716.828-04, residente e domiciliado nesta cidade, para fins de construção de um barracão destinado ao comércio de materiais de construção, uma área de terreno urbano com 480,00 metros quadrados, pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município, situada no lado par da Rua Rodolfo Lara Campos, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Rua Rodolfo Lara Campos na distância de 12,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o imóvel, confronta com o lote 5 da quadra 14, na distância de 40,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha o imóvel, confronta com o lote 8 da quadra 11, na distância de 40,00 metros e, pelos fundos, com a parte remanescente da Rua Roberto Silveira, na distância de 12,00 metros, totalizando uma área de 480,00 metros quadrados, avaliada em 01 de novembro de 1996, em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e, não poderá alienar o imóvel doado, após a efetiva construção, no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
- SÃO PAULO -

100

LEI Nº 1757/96

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1996


ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 – CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER

Projeto de Lei nº 21/2001

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: "Revoga a Lei nº 1.757/96."

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Senhor Prefeito Municipal por objetivo revogar a Lei nº 1757, de 28 de novembro de 1996, que autorizou o Prefeito Municipal a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor Carlos Rodrigues, uma área de terreno urbano, na Rua Rodolfo Lara Campos, para a construção de um barracão destinado ao comércio de materiais de construção.

Segundo justificativa do Chefe do Executivo, o terreno doado foi revertido ao Patrimônio Público tendo em vista a morosidade da construção, por isso a revogação da Lei.

Analisado por esta Comissão foi considerado legal e dentro das normas regimentais.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2001.

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari

Relatora

De acordo 27-08-01

DE ACORDO

29.06.2002



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição

DEFINIDO:
07 - 160 - 2001.

REQUERIMENTO

Projeto de Lei nº 24/2001

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Revoga a Lei nº 1.757/96".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia:

Estando tramitando nesta Comissão de Justiça o presente Projeto de Lei que tem por objeto revogar a Lei nº 1757, de 28 de novembro de 1996, que autorizou o Prefeito Municipal a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor Carlos Rodrigues, uma área de terreno urbano, para a construção de um barracão destinado ao comércio de materiais de construção, vimos pelo presente requerer de Vossa Excelência que encaminhe ofício ao Senhor Prefeito Municipal solicitando que envie a esta Comissão um mapa com a localização da área a ser revertida ao Patrimônio Público.

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2001.

Valdir Cervelin
Membro da Com. de Justiça



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Pompéia, 07 de agosto de 2001.

Of. nº 1328/2001
(cópia)

Senhor Prefeito

Considerando que está tramitando na Comissão de Justiça e Constituição o Projeto de Lei nº 21/2001, de autoria desse Executivo, que tem por objetivo revogar a Lei nº 1757, de 28 de novembro de 1996, e, em atenção ao requerido pelo Vereador Valdir Cervelin, membro da respectiva Comissão, vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência que envie a esta Casa um mapa com a localização da área a ser revertida ao Patrimônio Público.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência votos de estima e apreço.


Elizio Ignácio da Rocha
Presidente

Excelentíssimo Senhor

Álvaro Januário

DD. Prefeito Municipal de
Pompéia - SP



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 13 de agosto de 2001.

OF/836/GP/2001

AO USIG 2001
INTERESSE
17-AGO-2001

Senhor Presidente :

Em atenção ao que foi requerido pelo Vereador Valdir Cervelin, membro da Comissão de Justiça e Constituição, estamos encaminhando xerox do mapa contendo a localização da área que foi objeto de doação autorizada pela lei n.º 1.757/96.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

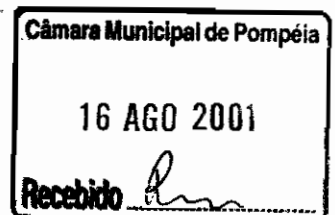

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

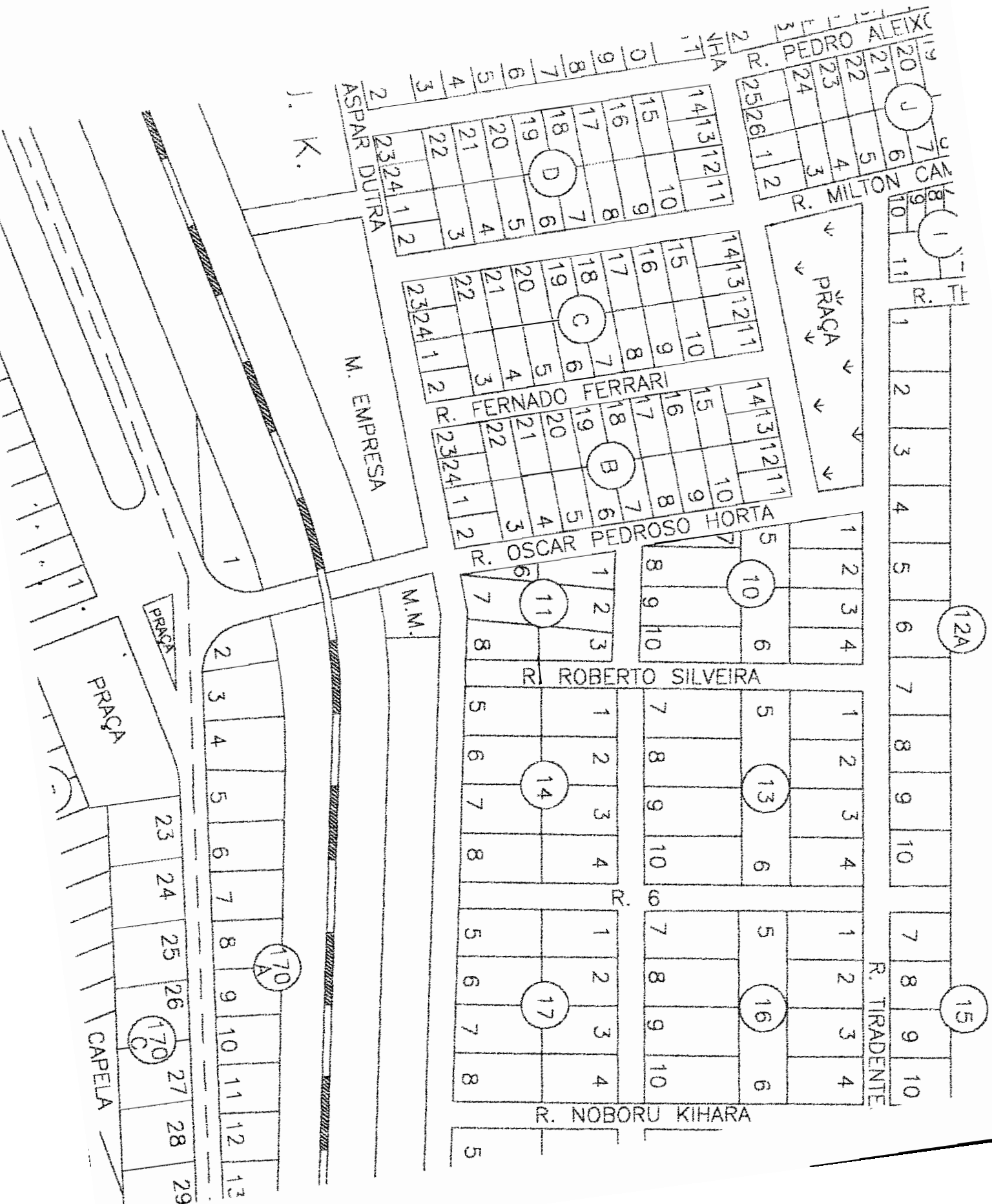
Excelentíssimo Senhor

ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA

DD. Presidente da

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA





R. PEDRO ALEIXANDRE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. MILTON CAMARGOS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. ASPAR DUTRA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. M. EMPRESA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. OSCAR PEDROSO HORTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. ROBERTO SILVEIRA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. NOBORU KIHARA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. TIRADENTE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. J. K.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. A

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. B

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. C

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. D

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. E

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. F

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. G

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. H

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. I

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. L

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. M

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. N

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. O

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. P

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. Q

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. R

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. S

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. T

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. U

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. V

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. W

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. X

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. Y

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

R. Z

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompéia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Projeto de Lei nº 21/2001

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: “Revoga a Lei nº 1.757/96.”

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Senhor Prefeito Municipal por objetivo revogar a Lei nº 1757, de 28 de novembro de 1996, já foi analisado pela douta Comissão de Justiça e Redação que o considerou legal e constitucional.

Quanto ao mérito somos plenamente favoráveis, tendo em vista já ter o terreno revertido ao Patrimônio Público.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2001.

Valentim Marques de Abreu

Relator